

TC 025.262/2013-0

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba

Responsáveis: Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68); Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49) e Condomínio Agroindustrial de Amparo/PB (04.739.899/0001-10)

Advogados: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga; Rougger Xavier Guerra Junior (151.635-A/PB) e outro representando Condomínio Agroindustrial de Amparo/PB.

Interessado em sustentação oral: Não há.

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da Secex/PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 7.492/2017 – TCU – 1ª Câmara, da relatoria do Ministro Bruno Dantas (peça 108), conhecendo os embargos de declaração interpostos pelo Condomínio Agroindustrial de Amparo, para, no mérito, negar-lhe provimento;
3. Considerando que, no mesmo aresto, foi determinada a supressão do subitem 9.10 do Acórdão 1.868/2017 – TCU – 1ª Câmara (peça 85), da relatoria do Ministro Bruno Dantas;
4. Considerando que restam pendentes de análise os Recursos de Reconsideração (peças 101 e 112), interpostos pela Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga e pelo Condomínio Agroindustrial de Amparo, contra o Acórdão 1.868/2017 – TCU – 1ª Câmara (peça 85);
5. Considerando que foram efetuados os devidos registros das interposições dos recursos no Cadirreg (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade), às peças 105 e 113;
6. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação e, em seguida, elaborem-se as seguintes notificações:
 - a) notificação de dívida:
 - a.1) à Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, por intermédio do seu advogado, Sr. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (CPF 058.092.664-87), OAB/PB 1.663 (procuração à peça 15), esclarecendo que resta pendente de apreciação o recurso interposto pela responsável;
 - a.2) ao Sr. Gilmar Aureliano de Lima (CPF 714.551.594-68), para o endereço constante na peça 111;
 - a.3) ao Condomínio Agroindustrial de Amparo, por intermédio de seu advogado, o Sr. Rougger Xavier Guerra Junior (OAB 151.635-A/PB), procuração à peça

88, esclarecendo que resta pendente de apreciação o recurso interposto pela responsável;

b) notificação de decisão:

b.1) à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, vinculada à Casa Civil da Presidência da República;

b.2) à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado da Paraíba;

b.3) à Procuradoria da República em João Pessoa/PB.

7. Posteriormente, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:

a) expedir as notificações aos responsáveis;

b) aguardar o transcurso do prazo para atendimento das referidas notificações e/ou interposição de recurso;

c) caso haja impetração de novo recurso e/ou insucesso na entrega das notificações a serem expedidas, encaminhar os autos a este Gabinete;

d) transcorrido o prazo e não havendo interposição de novo recurso, remeter os autos à Serur, para fins de exame preliminar de admissibilidade das peças recursais (peças 101 e 112), nos termos do art. 49, inciso I, da Resolução TCU 259/2014.

SECEX-PB - Assessoria, 21 de setembro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
Juliana Santa Cruz de Souza
Assessora em Substituição